

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 004/2020 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO
DE JANEIRO, POR SUA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA
PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A -
PROCESSO 09/003.197/2020.**

Ao dia 01 do mês de outubro de 2020, de um lado o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado pelo Subsecretário de Gestão, Sr. **ANDRÉ DE SOUZA VITAL**, nomeado pelo Decreto "P" Nº 167 de 11 de maio de 2020, portador da carteira OAB/RJ 109.604 e inscrito no CPF sob o nº 074.165.627-24, doravante denominado MUNICÍPIO e de outro, a **EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAUDE**, doravante denominada, EMPRESA PÚBLICA com sede na Rua Gago Coutinho, 52, 5º andar, Laranjeiras – Rio de Janeiro – RJ CEP 22210-010, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 19.402.975/0001-74, neste ato representado por seu Diretor presidente **MARCELO DA SILVA ROSEIRA**, portador da carteira de identidade nº 011132144-4, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército, e inscrito no CPF sob o nº 016.654.977-00, com fundamento no art. 116 da Lei Federal nº 8666/93 e tendo em vista o que ficou decidido no processo administrativo nº 09/003.130/2020, consoante autorização do Sr. Subsecretário de Gestão, e ratifico da Sra. Secretária Municipal de Saúde publicadas no D.O Rio nº 143, de 30/09/2020, às fls.11, assinam o presente TERMO DE CONVÊNIO, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, pelas normas do artigo 116 da Lei Federal nº 8666/93; pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei nº 207, de 19.12.1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 01, de 13.09.1990; pelas normas do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221, de 18.09.1981 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste CONVÊNIO gerenciamento, operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde no âmbito da **UPA MAGALHÃES BASTOS**, localizada da Área de Planejamento (AP) 5.1, neste Município, nos termos e condições estipulados no Projeto Básico e no Plano de Trabalho, anexos, ao presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA PÚBLICA

A EMPRESA PÚBLICA possui as seguintes obrigações:

- (i) Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto da parceria conforme Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso;
- (ii) Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista na Cronograma de Desembolso;
- (iii) Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução desta parceria;
- (iv) Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto da presente parceria;
- (v) Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;
- (vi) Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- (vii) Responsabilizar-se pelo pagamento dos ônus, encargos fiscais e comerciais e obrigações sociais tributárias e trabalhistas relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- (viii) Manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das

parcelas não utilizadas, em aplicação financeira, na forma da regulamentação específica da Secretaria Municipal de Fazenda;

- (ix) Abrir conta corrente bancária específica para a movimentação dos recursos provenientes do convênio, assegurando a necessária separação das operações financeiras referente ao acordo, isenta de tarifa bancária, apresentando o extrato zerado da referida conta à Coordenadoria do Tesouro Municipal;
- (x) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública aos processos, aos documentos, às informações relacionadas a termos de colaboração/fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- (xi) Os bens permanentes porventura adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente entregues ao Município em até 30 (trinta) dias do término da parceria, observada a CLÁUSULA SEXTA.
- (xii) Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a EMPRESA PÚBLICA tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;
- (xiii) Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da CLÁUSULA DÉCIMA do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos;
- (xiv) Apresentar relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, parágrafo primeiro;
- (xv) Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria,
- (xvi) Observar as normas contidas na Lei Federal nº 8.080/90.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO possui as seguintes obrigações:

- (i) Através da S/SUBHUE, supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente TERMO;
- (ii) Repassar à Empresa Pública os recursos necessários à execução deste TERMO;
- (iii) Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela Empresa Pública;
- (iv) Elaborar Relatório de Visita Técnica in loco e Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

- (i) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- (ii) remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade da Administração Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;
- (iii) realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- (iv) efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;
- (v) transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- (vi) realizar despesas com:
 - (a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Municipal na liberação de recursos financeiros;
 - (b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - (c) obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos do Município, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à Empresa Pública, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social, consoante inciso II, alínea "a", do art. 17 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O prazo do presente TERMO é de 24 (doze) meses, contados de 01/10/2020 a 30/09/2022.

Parágrafo Único: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para o MUNICÍPIO e cumpridas as metas e indicadores estabelecidos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O Município poderá promover alterações unilaterais do termo de convênio, inexistindo a necessidade de "proposição" e "anuência" dentro dos limites estabelecidos na legislação desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

- (i) por termo aditivo à parceria para:
- (d) redução do valor global, sem limitação de montante;
- (e) prorrogação da vigência, em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses;
- (f) alteração da destinação dos bens remanescentes.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

Nos termos do Decreto Municipal nº 43.612/2017, o reajuste de preços, se cabível, somente será devido, por ocasião da prorrogação da vigência do termo de convênio, desde que mantida a vantajosidade para a Administração e observados os seguintes fatores:

- (i) no caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria;
- (ii) em relação aos demais custos e despesas previstos no Termo, será observado o reajuste medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E) do IBGE, a cada período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação do extrato do Termo.

Parágrafo Primeiro: Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

Parágrafo Segundo: O pleito de reajuste deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Terceiro: Os eventuais reajustes serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação do Termo de Parceria/Fomento ou com o encerramento da vigência da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor do presente TERMO é de R\$ 41.563.644,84 (quarenta e um milhões, quinhentos e sessenta e três mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), e correrá a conta do PT 18.89.10.302.0331.2777;

FR 119; ND 3.3.91.39.25, e será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, nos valores discriminados abaixo, tendo sido emitidas as Notas dos Empenhos Nº 2020/000105, em 28/09/2020, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela
R\$ 1.781.412,29	R\$ 1.729.662,29	R\$ 1.729.662,29	R\$ 1.729.662,29	R\$ 1.729.662,29
6ª Parcela	7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela
R\$ 1.729.662,29	R\$ 1.729.662,29	R\$ 1.729.662,29	R\$ 1.729.662,29	R\$ 1.729.662,29
11ª Parcela	12ª Parcela	13ª Parcela	14ª Parcela	15ª Parcela
R\$ 1.729.662,29	R\$ 1.729.662,29	R\$ 1.729.662,29	R\$ 1.729.662,29	R\$ 1.729.662,29
16ª Parcela	17ª Parcela	18ª Parcela	19ª Parcela	20ª Parcela
R\$ 1.729.662,29	R\$ 1.729.662,29	R\$ 1.729.662,29	R\$ 1.729.662,29	R\$ 1.729.662,29
21ª Parcela	22ª Parcela	23ª Parcela	24ª Parcela	
R\$ 1.729.662,29	R\$ 1.729.662,29	R\$ 1.729.662,29	R\$ 1.729.662,29	

Parágrafo Primeiro: O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certo que estes ocorrerão conforme a apresentação da prestação de contas. A partir da segunda parcela, a liberação dos recursos será condicionada à apresentação da prestação de contas referente aos meses anteriores, de modo que se permita à instituição possuir em sua conta o montante correspondente a um repasse inicial previsto no cronograma. Após aplicação da última parcela será apresentada a prestação de contas final dos recursos recebidos.

Parágrafo Segundo: Os recursos previstos no caput serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à Empresa Pública, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade.

Parágrafo Terceiro: A primeira parcela será liberada em até 30 (trinta) dias após a celebração do TERMO e as demais, mensalmente, na forma estipulada no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

Parágrafo Quarto: É vedado o repasse de recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

Parágrafo Quinto: Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica do convênio isenta de tarifa bancária e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados no objeto do presente instrumento.

Parágrafo Sexto: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela empresa pública na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no plano de trabalho pela autoridade pública competente.

Parágrafo Sétimo: Na eventual celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

Parágrafo Oitavo: Caso exista saldo entre o valor da parcela recebida e os gastos efetivamente realizados, este será descontado quando da liberação da parcela subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas devem ser apresentadas até 10ª (décimo) dia de cada mês, sendo a última entregue até 30 (trinta) dias após o término do presente Convênio, acompanhada do comprovante de devolução do saldo, se houver.

Parágrafo Primeiro: A prestação de contas dar-se-á por meio de alimentação de painel de gestão de parcerias <https://osinfo.prefeitura.rio/>, instrumento institucional de acompanhamento, avaliação e controle da Secretaria Municipal de Saúde, até o 10º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Segundo: A prestação de contas somente será recebida pelo MUNICÍPIO se estiver instruída com todos os documentos referidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Parágrafo Terceiro: No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à Empresa Pública, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quarto: Os mapas, demonstrativos e relatórios físico-financeiros deverão conter assinatura do representante legal da Empresa Pública, bem como de contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

Parágrafo Quinto: Os documentos fiscais originais deverão conter carimbo ou dizeres com os seguintes termos: "Prestação de Contas nº XXX/XXXX – TERMO DE CONVÊNIO Nº 004/2020", entre a e a Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Sexto: A empresa pública deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e a avaliação serão realizados pela Comissão Especial de Avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa pública as seguintes sanções:

- (i) Advertência;
- (ii) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Convênio;
- (iii) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- (iv) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (ii).

Parágrafo Único: As sanções estabelecidas nos incisos ii, iii e iv são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A empresa pública assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados,

prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à EMPRESA PÚBLICA do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

Parágrafo Segundo: O MUNICÍPIO não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Terceiro: O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela EMPRESA PÚBLICA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela empresa pública, o MUNICÍPIO poderá rescindir o presente TERMO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

Parágrafo Único: Na ocorrência de rescisão, o MUNICÍPIO suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à empresa pública, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da EMPRESA PÚBLICA, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o MUNICÍPIO poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- (i) retomar os bens públicos em poder da EMPRESA PÚBLICA parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- (ii) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela EMPRESA PÚBLICA até o momento em que o MUNICÍPIO assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa pública deverá manter as condições de habilitação previstas no plano de trabalho durante o curso do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias do presente TERMO ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo

de 30 (trinta) dias, contados da publicação de seu extrato, respectivamente.

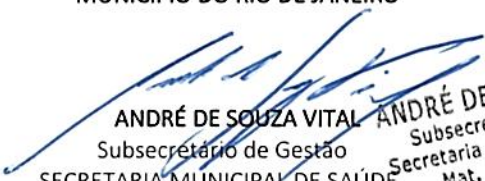
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, a empresa pública a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2020.

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO


ANDRÉ DE SOUZA VITAL
Subsecretário de Gestão
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ANDRÉ DE SOUZA VITAL
Subsecretário de Gestão
Secretaria Municipal de Saúde
Mat. 60/301.263-0

EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A – RIOSAÚDE


MARCELO ROSEIRA
Diretor – Presidente


Fernando Rocha Santos
Assessor
SUBGOS
TESTEMUNHA: Matrícula: 11/218.437-2


TESTEMUNHA

Rosângela Matias Cipola
Gerente
S/SUBG/SCGOS/GCCG
Mat. 11/223.695-8

PLANO DE TRABALHO

UPA MAGALHÃES BASTOS

PORTE III

01 de outubro de 2020 a 30 de setembro de 2022



1. DADOS CADASTRAIS

PROPONENTE

Secretaria Municipal de Saúde.

CONVENIADA

Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A-RIOSAUDE - CNPJ:19.402.975/0001-74

ENDEREÇO: Rua Gago Coutinho, 52 – Laranjeiras-Rio de Janeiro- RJ, CEP: 22221-070

REPRESENTANTE LEGAL

Marcelo da Silva Roseira

CPF: 016.54.977-00

RG: 011132144-4 (MD/EB)

RESPONSÁVEL MÉDICO

Eneida Pereira dos Reis

CRM: 5264202-9

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Trata-se de Plano de Trabalho visando o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no âmbito da UPA MAGALHÃES BASTOS, localizada na AP 5.1, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

3. METAS

- a) Manter a operacionalização de serviços de urgência e emergência da UPA MAGALHÃES BASTOS procurando melhorar continuamente a qualidade da atenção e do acesso da população às ações de saúde;
- b) Atingir as metas dos indicadores propostos pela SMS;

- c) Gerir os recursos repassados de forma eficiente e condizente com a legislação e normas vigentes.

4. FASES DA EXECUÇÃO

4.1. ORGANIZAÇÃO DAS AÇÕES ASSISTENCIAIS DE EMERGÊNCIA

A UPA MAGALHÃES BASTOS é a porta de entrada para casos clínicos de urgência e emergência de demanda pré-hospitalar ou regulada da rede de atenção às urgências (ambulâncias, SAMU, Corpo de Bombeiros e Central de Regulação Unificada) e para os casos clínicos agudos ou crônicos agudizados da demanda espontânea, funcionando 24h por dia.

A RioSaúde proverá recursos para a demanda média de 350 atendimentos/dia entre acolhimento, consultas e procedimentos médicos e de enfermagem para atender à demanda de urgência e emergência ambulatorial disponibilizando:

<i>Unidade de Pronto Atendimento Magalhães Bastos</i>	<i>Quantidade</i>
CAPACIDADE ASSISTENCIAL – Média / Dia	350
Leitos de Observação Adultos (Sala Amarela)	09
Leitos de Observação Pediátrica (Sala Vermelha Pediátrica)	04
Leitos de Estabilização (Sala Vermelha)	04
Leitos de Observação Individual	02

Todo paciente, quando da sua chegada a UPA MAGALHÃES BASTOS, será acolhido e atendido de acordo com sua necessidade de saúde, segundo os protocolos de Acolhimento e Classificação de Risco, preconizados pela MS, e sua prioridade de atendimento médico seguirá os critérios técnicos e não a ordem de chegada à unidade.

A privacidade do paciente será preservada, assegurando-lhe um ambiente de respeito e dignidade e o fornecimento de orientações, em linguagem clara, sobre o estado de saúde e a assistência a ser prestada desde a admissão até a alta.

A presença de acompanhantes na UPA MAGALHÃES BASTOS será bem vinda sempre que possível e será normatizada com base na legislação vigente.

A evolução do estado clínico, as intercorrências e os cuidados prestados serão registrados, em cada

turno, atendendo as regulamentações dos respectivos conselhos de classe profissional e normas institucionais.

Todos os funcionários obedecerão aos procedimentos padrão da empresa, bem como as orientações do manual de condutas da RioSaúde e as orientações da equipe SESMT (Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho).

A unidade é gerida pelos coordenadores Médico, de Enfermagem e de Operações.

4.2. ACOLHIMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

“A Política Nacional de Humanização (PNH), em seus referenciais teóricos, considera a saúde como direito de todos e dever do Estado, entendendo que a humanização como política deve, necessariamente, atravessar as diferentes ações e instâncias gestoras dos serviços de saúde e, nessa perspectiva, estar comprometida com as dimensões de prevenir, cuidar, proteger, tratar, recuperar, promover, enfim, de produzir saúde”.

O Acolhimento ocorre em todos os locais e momentos do serviço de saúde, com capacitação e envolvimento de todos os profissionais da Unidade.

A Classificação de Risco na UPA MAGALHÃES BASTOS é um instrumento para melhor organizar o fluxo de pacientes, que procuram as Unidades de Saúde, gerando um atendimento resolutivo e humanizado àqueles em situações de sofrimento agudo ou crônico agudizado de qualquer natureza.

4.2.1. PROCESSO DE ACOLHIMENTO

Todos os pacientes que procuram os serviços de saúde da UPA MAGALHÃES BASTOS são acolhidos por nossos profissionais com uma postura capaz de escutar e dar respostas mais adequadas. Acolher significa prestar um atendimento com resolutividade e responsabilidade, orientando, quando for o caso, o paciente e a família, em relação a outros serviços de saúde da rede para continuidade da assistência estabelecendo articulações com estes serviços para garantir a eficácia desses encaminhamentos.

4.2.2. PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

A Classificação de Risco é um processo dinâmico de identificação dos pacientes que necessitam de

tratamento imediato, de acordo com o potencial de risco, agravos à saúde ou grau de sofrimento. O objetivo é priorizar o tempo para o atendimento médico, fazendo com que o paciente seja visto precocemente de acordo com a sua gravidade.

A classificação de risco na UPA MAGALHÃES BASTOS é realizada pela equipe de enfermagem capacitada, podendo dispor do auxílio de ferramentas operacionais, que se integrem a todos os demais instrumentos à classificação do paciente, agilizando o atendimento e aprimorando as definições de prioridade. Inclui hardware, software e equipamentos clínicos autorizados pela Anvisa. O critério para estabelecimento do nível de classificação é baseado no Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde usando um processo de escuta qualificada e tomada de decisão baseada nestes protocolos e aliada à capacidade de julgamento crítico e experiência do enfermeiro.

A classificação é feita de acordo com os seguintes níveis de severidade:

	Vermelho – Emergência <i>Neste caso, o paciente necessita de atendimento imediato</i>
	Laranja - Muito Urgente <i>O paciente necessita atendimento o mais prontamente possível</i>
	Amarelo - O paciente precisa de avaliação. <i>Não é considerada uma emergência, já que possui condições clínicas para aguardar</i>
	Verde – Pouco urgente <i>É o caso menos grave, que exige atendimento médico, mas pode ser assistido no consultório médico ambulatorialmente</i>
	Azul – Não urgente <i>É o caso de menor complexidade e sem problemas recentes. Este paciente deve ser acompanhado no consultório médico ambulatorialmente</i>

4.3. ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA

O atendimento de emergência caracteriza-se pelo serviço assistencial clínico, pediátrico e odontológico, dispondo de consultórios, sala de medicação, leitos de observação, serviço de radiologia, eletrocardiograma e exames laboratoriais compatíveis com os protocolos usuais da SMS para

atendimentos de período de até 24h.

O atendimento será baseado em procedimentos padrão desenvolvidos pela RioSaúde e disponibilizados aos profissionais de saúde e revisados periodicamente de acordo com as boas práticas e evidências clínicas.

A UPA MAGALHÃES BASTOS contará com SADT funcionando nas 24h do dia.

4.4. SOLICITAÇÕES DE INTERNAÇÃO, TRANSFERÊNCIA, EXAMES E PROCEDIMENTOS COMPATÍVEIS COM A COMPLEXIDADE DA UPA

A UPA MAGALHÃES BASTOS tem como objetivo o primeiro atendimento, estabilização do paciente e sua liberação ou transferência para leito hospitalar no período de até 24h. Quando a necessidade de internação hospitalar for identificada, a equipe fará prontamente a inserção deste paciente no SER, possibilitando a transferência, através da Central de Regulação do Município ou do Estado do Rio de Janeiro, para continuidade do seu tratamento em ambiente hospitalar adequado ao seu quadro clínico. Diariamente, será feito contato dos profissionais da Unidade com a Central de Regulação para reforço da necessidade de transferência dos pacientes em observação.

4.5. REFERÊNCIA GARANTIDA E RESPONSÁVEL, PARA UNIDADES DA REGIÃO PARA OS ATENDIMENTOS COM PERFIL DE ATENÇÃO BÁSICA:

Todos os pacientes serão acolhidos e através da escuta de sua queixa, aqueles identificados com perfil de atenção básica, serão encaminhados com o formulário Padrão da Secretaria Municipal de Saúde de Encaminhamento da Atenção Secundária para a Atenção Primária, preenchido com o nome do paciente, motivo do encaminhamento e orientação dada. O paciente receberá o mapa da unidade mais próxima de sua residência.

4.6. TRANSPORTE INTER-HOSPITALAR DOS PACIENTES

Contratação de serviço de transporte ambulância tipo UTI Avançada, tipo D, somente com Motorista-Socorrista por um período de 24h, 7 (sete) dias da semana, de acordo com o preconizado na Portaria MS/GM 2.048 de 2002.

4.7. GESTÃO CLÍNICA

Objetivos da Gestão Clínica:

- Padronização dos procedimentos assistenciais e operacionais;
- Implantação e treinamento dos procedimentos assistenciais;
- Aprimoramento do prontuário eletrônico visando à segurança do paciente;
- Padronização e revisão sistemática da grade de insumos e serviços;
- Envolvimento dos profissionais na melhoria da qualidade assistencial;
- Discussão dos indicadores de desempenho com os coordenadores das unidades;
- Adoção de modernas metodologias de gestão, como a metodologia “lean” visando à segurança, qualidade assistencial e a gestão do custo.

4.8. AUDITORIA CLÍNICA

Será realizada auditoria clínica através das seguintes comissões:

- COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITOS
- COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS

I. Comissão de Revisão de Óbitos:

A Coordenação Médica da unidade constituirá formalmente a Comissão de Óbitos, nomeando seus componentes, proporcionando toda a infraestrutura necessária à sua operacionalização. A Comissão, órgão de assessoria da Coordenação da unidade, é a responsável pela avaliação da assistência prestada na unidade a partir da análise dos prontuários de óbitos da Unidade e por possibilitar a detecção da ocorrência de eventos que indiquem necessidade de revisão do processo assistencial. Será composta por profissionais da área de saúde de nível superior.

Para a coleta de dados será utilizado instrumento específico, tendo como fontes de informação, o Boletim de Atendimento de Emergência, o resumo de alta, a declaração de óbito e as anotações médicas e de enfermagem. Caberá a Comissão, a avaliação de todos os óbitos ocorridos na unidade.

A Comissão se reunirá ordinariamente, a cada 30 dias, para avaliação e emissão de relatório e, extraordinariamente, para intervir em demanda inerente às atividades da Comissão. As reuniões da

Comissão serão registradas em Ata contendo data e hora, nome e assinatura dos membros presentes, pauta e avaliações/decisões tomadas.

II. Comissão de Revisão de Prontuários:

A Coordenação Médica da unidade constituirá formalmente a Comissão de Revisão de Prontuário, nomeando seus componentes, proporcionando toda a infraestrutura necessária à sua operacionalização. A Comissão, órgão de assessoria da Coordenação da unidade, é a responsável pela análise dos itens que deverão constar obrigatoriamente no registro do atendimento/acompanhamento: dados de identificação do paciente, anamnese, exame físico, exames complementares e seus respectivos resultados, hipóteses diagnósticas, diagnóstico definitivo e tratamento efetuado e outros documentos pertinentes ao atendimento.

A Comissão se reunirá ordinariamente, a cada 30 dias, para avaliação e emissão de relatório e, extraordinariamente, para intervir em demanda inerente às atividades da Comissão. As reuniões da Comissão serão registradas em Ata contendo data e hora, nome e assinatura dos membros presentes, pauta e avaliações/decisões tomadas.

4.9. PROCEDIMENTOS PADRÃO

As atividades realizadas na UPA MAGALHÃES BASTOS são baseadas em Procedimentos Assistenciais Padrão (PAP), Procedimentos de Enfermagem Padrão (PEP) e Procedimentos Operacionais Padrão (POP), garantindo a padronização de tarefas e assegurando aos usuários um serviço de qualidade. Os procedimentos padrão facilitam o trabalho de todos, proporcionando mais segurança aos colaboradores e aos pacientes.

4.10. DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO PERMANENTE PARA AS EQUIPES E COMPONENTES DA ASSISTÊNCIA

Serão oferecidos treinamentos operacionais, técnicos e comportamentais de liderança e gestão para os colaboradores da UPA MAGALHÃES BASTOS.

4.11. TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

A unidade dispõe dos seguintes sistemas principais:

I. Prontuário eletrônico:

Suporta fluxos de atendimento contemplando:

- Registro de pacientes com identificação através de pulseira com código de barra;
- Classificação de risco;
- Registro de atendimento médico;
- Pedidos de exames;
- Medicação;
- Procedimentos médicos; e
- Internação de urgência com gestão de leitos.

II. Sistema de classificação de risco:

O Sistema de Classificação de Risco é baseado no Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde, com medição integrada de sinais vitais (pressão arterial, glicemia, temperatura e oximetria).

O referido sistema orienta a classificação de risco do enfermeiro com associação de um fluxograma de acordo com a queixa do paciente de forma que lhe seja atribuída uma cor (criticidade) que será considerada para priorização de seu atendimento.

III. Painel Eletrônico:

Destinado para chamada nominal de cada paciente através de sistema com componente de multicanal para diversos televisores.

IV. Sistema de controle e acompanhamento de fluxo de suprimentos.

V. Totem de Pesquisa de Satisfação:

Tal pesquisa é realizada por meio de um monitor *touch-screen* com interação em português e inglês, com identificação de paciente através de código de barras. Além das pesquisas realizadas no totem, também são feitas através da ouvidoria proativa da empresa.

5. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

O recrutamento se dará prioritariamente por concurso público, com contratação pela CLT. Se não houver banco de concursados, a contratação se dará por tempo determinado e por processo de seleção simplificado.

A UPA MAGALHÃES BASTOS contará com as categorias de profissionais indicados no ANEXO I, conforme aprovado pelo Conselho de Administração da Empresa. Por se tratar de uma previsão, a composição do quadro poderá sofrer alterações consoantes eventuais mudanças no perfil da demanda, da operação da unidade, sempre buscando aperfeiçoar o serviço, ofertar o melhor atendimento à população SUS e ser condizente com os recursos disponíveis, respeitando também as portarias ministeriais de cada categoria. Tais alterações poderão ser realizadas, mediante aprovação do Conselho de Administração, desde que estas não importem em aumento de valor no Cronograma de Desembolso.

A RioSaúde cuja relação de trabalho com seus profissionais é regida pela CLT, pressupõe a possibilidade de reajuste salarial anual. No entanto, ressaltamos que os salários-base aplicados correspondem ao praticado em 2019.

6. AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, INSUMOS, MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO

A RioSaúde é responsável pelos seguintes processos de aquisição e contratações:

CONTRATOS e AQUISIÇÕES
MEDICAMENTOS
INSUMOS
ALIMENTAÇÃO
APOIO OPERACIONAL
COLETA RESÍDUO COMUM
COLETA RESÍDUO INFECTANTE
CR-DRY
DESINSETIZAÇÃO
DOSIMETRIA
GASES
LABORATÓRIO
LAVANDERIA + ENXOVAL OU LAVANDERIA
LIMPEZA DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA
LINK DE DADOS – INTERNET
LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIAS
LOCAÇÃO DE GERADOR
LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS
LOCAÇÃO DE COMPUTADORES
ENGENHARIA CLÍNICA
MANUTENÇÃO PREDIAL

MAQUEIRO
SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO
RECARGA EXTINTOR INCÊNDIO
SERVIÇOS DE LIMPEZA
SISTEMA DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO
TREINAMENTO
VIGILÂNCIA
INDICADOR BIOLÓGICO
PERSONA SQL – PONTO BIOMÉTRICO (DP)
EQUIPO DE BOMBA
PAPEL GRAU
TIRAS DE GLICEMIA

Ressaltamos que não fazem parte de nosso rol de serviços aqueles que destoam do perfil de uma unidade de pronto atendimento do Tipo III (ex.: diálise e alimentação enteral), justificados pela necessidade assistencial do paciente, dentro da capacidade orçamentária mensal do convênio.

A RioSaúde segue a legislação e normas vigentes específicas para empresas públicas, especialmente, no que tange aquisições e contratações.

7. APRESENTAÇÃO DA PRODUÇÃO

A RioSaúde encaminhará informações à SMS referente ao cumprimento de suas atividades estabelecidas no Convênio, através dos indicadores abaixo.

Os dados serão disponibilizados mensalmente no Painel de Gestão das Parcerias com Organizações Sociais.

	INDICADOR	FÓRMULA	META
1	Percentual de BAE dentro do padrão de conformidades.	Total de BAE dentro do padrão de conformidade x100/ Total de BAE analisados.	>90%
2	Treinamento hoara homem.	Total de horas homem treinados no mês/ Número funcionários ativos no período. (considerar somente equipe técnica, excluindo terceirizados e administrativos de apoio).	≥ 1,5h/ homem treinado
3	Preenchimento adequado de fichas SINAN em todos os casos previstos	Número de fichas SINAN preenchidas x100/Total de situações com SINAN obrigatório	100%

4	Porcentagem de pacientes atendidos por médico.	Nº de atendimentos médicos x 100/ Nº total de pacientes acolhidos	≥70%
5	Tempo de permanência na emergência ⁽¹⁾	Σ do número de pacientes-dia na observação/ Número de saídas	< 1 dia
6	Tempo médio de espera para entre a classificação de risco e o atendimento médico dentro do máximo tolerado para cada faixa de risco ⁽²⁾	Somatório dos tempos de todos os pacientes de determinada faixa / Quantidade de pacientes classificados na mesma faixa.	Meta por faixa: Vermelho: ZERO min Laranja: ≤ 15min. Amarelo: ≤ 30 min. Verde: ≤ 1h Azul: até 24hs ou redirecionado à rede de atenção primária.
7	Taxa de Mortalidade na unidade de Emergência (sala amarela e vermelha) ≤24h ⁽³⁾	Nº de óbitos em pacientes em observação ≤ 24 (sala amarela +vermelha) x 100/ Total de saídas de pacientes em observação (todas as salas)	< 4%
8	Taxa de Mortalidade na unidade de Emergência (sala amarela e vermelha) ≥24h ⁽⁴⁾	Nº de óbitos em pacientes em observação ≥ 24 (sala amarela +vermelha) x 100/ Total de saídas de pacientes em observação (todas as salas)	< 7%
9	Percentual de pacientes com diagnóstico de sepse que iniciaram antibioticoterapia em até 2 horas.	Total de pacientes com antibióticos infundidos em um tempo <2 horas na SEPSE x 100/ Total de pacientes com diagnóstico de SEPSE que receberam antibioticoterapia.	100%
10	Porcentagem de tomografias realizadas em pacientes com AVC.	Total de pacientes com AVC que realizaram TC x100 / Total de pacientes com diagnóstico de AVC	100%
11	Percentual de Trombólise realizadas no tratamento do IAM com supra de ST.	Totais de pacientes IAM com Supra de ST Trombolizados /Total de pacientes com diagnóstico de IAM com Supra de ST	100%
12	Índice de questionários preenchidos pelos pacientes em observação.	Nº de Questionários preenchidos x100/ Total de pacientes em observação	≥ 30%
13	Percentual de usuários Satisfeitos / Muito Satisfeitos.	Nº de Conceitos satisfeito e muito satisfeito x100 /Total de Respostas efetivas.	>85%

Observações

- ⁽¹⁾ Nos casos de permanência superior a 01 dia, a pontuação do indicador Tempo de Permanência na Emergência será devida caso a contratada comprove que houve tentativa oportuna de transferência de pacientes, através de planilha contendo: Iniciais dos pacientes com permanência superior a 24h, data e hora de internação, data e hora de inserção no SER, data e hora da saída, motivo da saída, diagnóstico.
- ⁽²⁾ Para o cálculo do Tempo Médio de Espera entre a classificação de risco e o atendimento médico dentro do máximo tolerado para cada faixa de risco, a fórmula deverá ser aplicada separadamente para cada faixa: VERMELHA, LARANJA, AMARELA e VERDE (AZUIS devem ser redirecionados). O indicador somente será pontuado se as médias de todas as faixas estiverem dentro das metas.
- ⁽³⁾ Para o cálculo da Taxa de Mortalidade $\leq 24h$, excluem-se os que, chegando cadáver, não recebem nenhuma manobra de reanimação nem outros atos terapêuticos. Inclui todos os falecimentos por qualquer causa durante sua permanência na UPA. Taxas de Mortalidade superiores a 4% receberão a pontuação devida ao indicador caso se comprove que a taxa de mortalidade ajustada à gravidade (através do "score" APACHE II) da SALA VERMELHA esteja dentro da meta.
- ⁽⁴⁾ Para o cálculo da Taxa de Mortalidade $>24h$, as taxas superiores a 7% receberão a pontuação devida ao indicador caso se comprove que a taxa de mortalidade ajustada à gravidade (através do "score" APACHE II) da SALA VERMELHA esteja dentro da meta.
- ⁽⁵⁾ A satisfação dos usuários (pacientes e acompanhantes) das salas internas (amarela e vermelha) é avaliada através de questionário desenvolvido pela RioSaúde e a satisfação na área de atendimento é medida através de pesquisa por meio de terminal de autoatendimento (totem).
- ⁽⁶⁾ Para a conformidade dos prontuários ou boletins de atendimento, a análise é feita por amostragem, sendo garantido no mínimo 10% do total de BAE abertos em decorrência de atendimento médico no período de 30 dias.

A RioSaúde poderá propor um realinhamento de metas e indicadores se houver necessidade de adequação à realidade operacional da UPA MAGALHÃES BASTOS.

8. ACOMPANHAMENTO DA PRODUÇÃO

A Comissão Especial de Avaliação – CEA - realizará o acompanhamento e a avaliação da qualidade assistencial dos serviços de saúde objetos da Conveniada, através de reunião mensal para avaliar e pontuar os indicadores e metas.

O cronograma mensal dessas reuniões deverá ser publicado pela SMS. Os membros da CEA, titulares e suplentes, serão definidos e nomeados pelo Secretário Municipal de Saúde e publicados em Diário Oficial Municipal. A CEA deverá emitir os Relatórios mensais e enviar para a RioSaúde para que esta possa tomar as medidas corretivas às não conformidades observadas.

A equipe de supervisão da SMS e a equipe da RioSaúde poderão reunir-se mensalmente, antes da data da reunião de avaliação da CEA, para análise conjunta dos indicadores de gestão da unidade buscando, a melhoria contínua dos serviços ofertados.

A RioSaúde poderá propor um realinhamento de metas e indicadores se houver necessidade de adequação à realidade operacional da UPA MAGALHÃES BASTOS.

9. CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

O Município do Rio de Janeiro, através da SMS repassará mensalmente os recursos financeiros, de acordo com o cronograma de desembolso, Anexo II.

Em consonância com o disposto no artigo 3º, inciso I do Decreto 38.125, de 29/11/2013, ressaltamos que a RioSaúde foi criada com o objetivo, entre outros, de prestar serviços no âmbito do SUS. Assim sendo, o valor destinado neste Convênio ao apoio à gestão deverá ser utilizado para despesas da sede.

Caso haja atraso no repasse, será avaliada a redução do escopo do serviço prestado a fim de manter o equilíbrio financeiro do Convênio.

Caso o valor estimado neste cronograma de RH não seja suficiente para atender o percentual de reajuste da convenção coletiva da categoria, um novo cronograma de repasse será elaborado para aprovação da CODESP.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Plano de Trabalho é de 01 de outubro de 2020 a 30 de setembro de 2022.

ANEXO I - Previsão de Custo referente ao Quadro de Pessoal
UPA MAGALHÃES BASTOS - PORTE III

Categoria	QUANT.	Salário Base	Salário com Realize	Inutilidade	Adicional Noturno	Adicional de Fim de Semana	Remuneração per capita	Encargos 27,44%	Custo Per Capita com Encargos	Custo Total	Plano de saúde - Empresa	Plano de saúde - Previsão Custo Empresa	VT	VT - Previsão custo Empregado	VT - Previsão custo Empresa	Total Benefícios	Custo Total c/Benefícios (VT+Plano de Saúde)
Assistente Administrativo - Dia (40h)	9	R\$ 1.427,91	R\$ 1.617,11	R\$ 209,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.826,11	R\$ 501,08	R\$ 2.327,19	R\$ 20.944,73	R\$ 1.350,00	R\$ 1.147,50	R\$ 3.207,60	R\$ 97,03	R\$ 3.110,57	R\$ 4.258,07	R\$ 25.202,80
Assistente Administrativo - Noite (40h)	2	R\$ 1.427,91	R\$ 1.617,11	R\$ 209,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.826,11	R\$ 501,08	R\$ 2.327,19	R\$ 4.654,38	R\$ 300,00	R\$ 255,00	R\$ 712,80	R\$ 97,03	R\$ 615,77	R\$ 870,77	R\$ 5.525,16
Assistente Administrativo - Noite (40h)	5	R\$ 1.427,91	R\$ 1.617,11	R\$ 209,00	R\$ 323,42	R\$ -	R\$ 2.495,53	R\$ 589,83	R\$ 2.739,36	R\$ 13.696,80	R\$ 750,00	R\$ 637,50	R\$ 1.782,00	R\$ 97,03	R\$ 1.684,97	R\$ 2.327,47	R\$ 16.019,28
Assistente Técnico (30h)	1	R\$ 5.300,00	R\$ 6.002,25	R\$ 209,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.111,25	R\$ 1.704,37	R\$ 7.815,62	R\$ 7.915,62	R\$ 150,00	R\$ 127,50	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 127,50	R\$ 8.043,12
Assistente Social - Dia (30h)	3	R\$ 2.707,62	R\$ 3.066,38	R\$ 209,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.275,38	R\$ 888,76	R\$ 4.174,14	R\$ 12.522,43	R\$ 450,00	R\$ 382,50	R\$ 1.069,20	R\$ 183,98	R\$ 885,22	R\$ 1.267,72	R\$ 13.790,15
Assessor III - (40h)	1	R\$ 4.500,00	R\$ 5.096,25	R\$ 209,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.305,25	R\$ 1.455,76	R\$ 6.761,01	R\$ 6.761,01	R\$ 150,00	R\$ 127,50	R\$ 356,40	R\$ 305,78	R\$ 50,63	R\$ 178,13	R\$ 6.935,14
Assessor Técnico - (40h)	1	R\$ 10.890,00	R\$ 12.313,93	R\$ 209,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 12.541,93	R\$ 3.441,50	R\$ 15.983,43	R\$ 15.983,43	R\$ 150,00	R\$ -	R\$ 356,40	R\$ 739,98	R\$ -	R\$ -	R\$ 15.983,43
Cirurgião Dentista (24h)	4	R\$ 1.988,41	R\$ 3.384,37	R\$ 209,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.593,37	R\$ 986,02	R\$ 4.579,40	R\$ 18.317,58	R\$ 600,00	R\$ 510,00	R\$ 1.425,60	R\$ 203,06	R\$ 1.222,54	R\$ 1.731,54	R\$ 20.050,12
Coordenador Médico (40h)	1	R\$ 18.337,50	R\$ 20.767,22	R\$ 209,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 20.976,22	R\$ 5.955,87	R\$ 26.732,09	R\$ 26.732,09	R\$ 150,00	R\$ 127,50	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 127,50	R\$ 26.859,59
Coordenador de Enfermagem (40h)	1	R\$ 6.297,50	R\$ 7.131,92	R\$ 209,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 7.340,92	R\$ 2.014,35	R\$ 9.355,27	R\$ 9.355,27	R\$ 150,00	R\$ 127,50	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 127,50	R\$ 9.482,77
Coordenador de Operações (40h)	1	R\$ 3.828,72	R\$ 4.336,03	R\$ 209,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.545,03	R\$ 1.247,15	R\$ 5.792,18	R\$ 5.792,18	R\$ 150,00	R\$ 127,50	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 127,50	R\$ 5.919,68
Enfermeira Rotina (40h)	1	R\$ 3.610,16	R\$ 4.088,51	R\$ 209,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.297,51	R\$ 1.179,24	R\$ 5.476,74	R\$ 5.476,74	R\$ 150,00	R\$ 127,50	R\$ 356,40	R\$ 145,31	R\$ 111,09	R\$ 338,59	R\$ 5.715,33
Enfermeiro Plantonista - Dia (30h)	10	R\$ 2.707,62	R\$ 3.066,38	R\$ 209,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.275,38	R\$ 888,76	R\$ 4.174,14	R\$ 41.741,44	R\$ 1.500,00	R\$ 1.275,00	R\$ 3.564,00	R\$ 183,98	R\$ 3.380,02	R\$ 4.655,02	R\$ 46.396,46
Enfermeiro Plantonista - Noite (30h)	9	R\$ 2.707,62	R\$ 3.066,38	R\$ 209,00	R\$ 613,28	R\$ -	R\$ 3.888,66	R\$ 1.067,05	R\$ 4.955,70	R\$ 44.601,32	R\$ 1.350,00	R\$ 1.147,50	R\$ 3.207,60	R\$ 183,98	R\$ 3.023,62	R\$ 4.171,12	R\$ 48.772,44
Farmacêutico (40h)	1	R\$ 3.610,16	R\$ 4.088,51	R\$ 209,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.297,51	R\$ 1.179,24	R\$ 5.476,74	R\$ 5.476,74	R\$ 150,00	R\$ 127,50	R\$ 356,40	R\$ 145,31	R\$ 111,09	R\$ 338,59	R\$ 5.715,33
Técnico de Segurança do Trabalho (40h)	1	R\$ 3.093,21	R\$ 3.503,06	R\$ 209,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.712,06	R\$ 1.018,59	R\$ 4.730,65	R\$ 4.730,65	R\$ 150,00	R\$ 127,50	R\$ 356,40	R\$ 210,18	R\$ 146,22	R\$ 273,72	R\$ 5.004,37

Médico Pediatra dia de semana diurno (12 h)	10	R\$ 3.895,50	R\$ 4.411,65	R\$ 209,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.620,65	R\$ 1.267,91	R\$ 5.888,56	R\$ 58.885,61	R\$ -	R\$ -	R\$ 264,70	R\$ -	R\$ -	R\$ 58.885,61
Médico Pediatra dia de semana noturno (12 h)	8	R\$ 3.895,50	R\$ 4.411,65	R\$ 209,00	R\$ 882,33	R\$ -	R\$ 5.502,98	R\$ 1.510,02	R\$ 7.013,00	R\$ 56.104,03	R\$ -	R\$ -	R\$ 264,70	R\$ -	R\$ -	R\$ 56.104,03
Médico Pediatra Fim de semana diurno (12 h)	4	R\$ 3.895,50	R\$ 4.411,65	R\$ 209,00	R\$ -	R\$ 882,33	R\$ 5.502,98	R\$ 1.510,02	R\$ 7.013,00	R\$ 28.052,01	R\$ -	R\$ -	R\$ 264,70	R\$ -	R\$ -	R\$ 28.052,01
Médico Pediatra Fim de semana noturno (12 h)	6	R\$ 3.895,50	R\$ 4.411,65	R\$ 209,00	R\$ 882,33	R\$ 882,33	R\$ 6.385,32	R\$ 1.752,13	R\$ 8.137,45	R\$ 48.824,67	R\$ -	R\$ -	R\$ 264,70	R\$ -	R\$ -	R\$ 48.824,67
Médico dia de semana diurno (12 h)	20	R\$ 3.895,50	R\$ 4.411,65	R\$ 209,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.620,65	R\$ 1.267,91	R\$ 5.888,56	R\$ 117.771,22	R\$ -	R\$ -	R\$ 264,70	R\$ -	R\$ -	R\$ 117.771,22
Médico dia de semana noturno (12 h)	16	R\$ 3.895,50	R\$ 4.411,65	R\$ 209,00	R\$ 882,33	R\$ -	R\$ 5.502,98	R\$ 1.510,02	R\$ 7.013,00	R\$ 112.208,06	R\$ -	R\$ -	R\$ 264,70	R\$ -	R\$ -	R\$ 112.208,06
Médico Fim de semana diurno (12 h)	8	R\$ 3.895,50	R\$ 4.411,65	R\$ 209,00	R\$ -	R\$ 882,33	R\$ 5.502,98	R\$ 1.510,02	R\$ 7.013,00	R\$ 56.104,03	R\$ -	R\$ -	R\$ 264,70	R\$ -	R\$ -	R\$ 56.104,03
Médico Fim de semana noturno (12 h)	12	R\$ 3.895,50	R\$ 4.411,65	R\$ 209,00	R\$ 882,33	R\$ 882,33	R\$ 6.385,32	R\$ 1.752,13	R\$ 8.137,45	R\$ 97.649,35	R\$ -	R\$ -	R\$ 264,70	R\$ -	R\$ -	R\$ 97.649,35
Supervisor (40h)	1	R\$ 3.740,02	R\$ 4.235,57	R\$ 209,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.444,57	R\$ 1.219,59	R\$ 5.664,16	R\$ 150,00	R\$ 127,50	R\$ 356,40	R\$ 254,13	R\$ 102,27	R\$ 229,77	R\$ 5.893,93
Técnico de Enfermagem Plantão Dia (30h)	24	R\$ 1.427,91	R\$ 1.617,11	R\$ 209,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.826,11	R\$ 501,08	R\$ 2.327,19	R\$ 35.652,61	R\$ 3.600,00	R\$ 8.553,60	R\$ 97,03	R\$ 8.456,57	R\$ 115,16,57	R\$ 67.369,18
Técnico de Enfermagem Plantão Noite (30h)	21	R\$ 1.427,91	R\$ 1.617,11	R\$ 209,00	R\$ 323,42	R\$ -	R\$ 2.149,53	R\$ 589,83	R\$ 2.739,36	R\$ 73.526,57	R\$ 3.150,00	R\$ 2.677,50	R\$ 97,03	R\$ 7.387,37	R\$ 10.064,87	R\$ 67.591,45
Técnico de Farmácia Dia (30h)	3	R\$ 1.427,91	R\$ 1.617,11	R\$ 209,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.826,11	R\$ 501,08	R\$ 2.327,19	R\$ 5.981,58	R\$ 450,00	R\$ 382,50	R\$ 97,03	R\$ 972,17	R\$ 1.354,67	R\$ 8.336,25
Técnico de Farmácia Noite (30h)	3	R\$ 1.427,91	R\$ 1.617,11	R\$ 209,00	R\$ 323,42	R\$ -	R\$ 2.149,53	R\$ 589,83	R\$ 2.739,36	R\$ 8.218,08	R\$ 450,00	R\$ 382,50	R\$ 97,03	R\$ 972,17	R\$ 1.354,67	R\$ 9.572,76
Técnico de Radiologia (24h)	7	R\$ 1.427,91	R\$ 1.617,11	R\$ 209,00	R\$ 323,42	R\$ -	R\$ 2.149,53	R\$ 589,83	R\$ 2.739,36	R\$ 19.175,52	R\$ 1.050,00	R\$ 889,50	R\$ 97,03	R\$ 2.397,77	R\$ 2.290,27	R\$ 22.465,80
Técnico de Saúde Bucal (40h)	2	R\$ 1.427,91	R\$ 1.617,11	R\$ 209,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.826,11	R\$ 501,08	R\$ 2.327,19	R\$ 4.654,38	R\$ 300,00	R\$ 255,00	R\$ 97,03	R\$ 615,77	R\$ 870,77	R\$ 5.525,15
Total	196								R\$ 190.468,71	R\$ 978.374,32	R\$ 16.800,00		R\$ 38.491,20			R\$ 1.027.771,66

Obs.: As alterações que se fizerem necessárias durante a execução do convênio serão submetidas ao CAD para aprovação, não podendo ultrapassar o limite de custo previsto no Cronograma de Desembolso.

Anexo II – Cronograma de Desembolso - UPA MAGALHÃES BASTOS

Itens	1	2	3	4	5	6
	out-20	nov-20	dez-20	jan-21	fev-21	mar-21
APOIO A GESTÃO						
RIOSAUDE (3,5%)	R\$ 60.241,00	R\$ 58.491,00	R\$ 58.491,00	R\$ 58.491,00	R\$ 58.491,00	R\$ 58.491,00
RH	R\$ 1.027.772,66	R\$ 1.027.772,66	R\$ 1.027.772,66	R\$ 1.027.772,66	R\$ 1.027.772,66	R\$ 1.027.772,66
CONCESSIONÁRIAS	R\$ 41.495,73	R\$ 41.495,73	R\$ 41.495,73	R\$ 41.495,73	R\$ 41.495,73	R\$ 41.495,73
CONTRATOS /						
MANUTENÇÃO	R\$ 509.056,62	R\$ 509.056,62	R\$ 509.056,62	R\$ 509.056,62	R\$ 509.056,62	R\$ 509.056,62
MATERIAL MEDICO /						
INSUMO	R\$ 44.802,25	R\$ 44.802,25	R\$ 44.802,25	R\$ 44.802,25	R\$ 44.802,25	R\$ 44.802,25
MEDICAMENTOS	R\$ 48.044,03	R\$ 48.044,03	R\$ 48.044,03	R\$ 48.044,03	R\$ 48.044,03	R\$ 48.044,03
INVESTIMENTO	R\$ 50.000,00					
A) TOTAL FIXO	R\$ 1.781.412,29	R\$ 1.729.662,29	R\$ 1.729.662,29	R\$ 1.729.662,29	R\$ 1.729.662,29	R\$ 1.729.662,29
B) Parte variável (5% da Fixa)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
C) TOTAL =A+B	R\$ 1.781.412,29	R\$ 1.729.662,29	R\$ 1.729.662,29	R\$ 1.729.662,29	R\$ 1.729.662,29	R\$ 1.729.662,29

Itens	7	8	9	10	11	12
	abr-21	mai-21	jun-21	jul-21	ago-21	set-21
APOIO A GESTÃO						
RIOSAUDE (3,5%)	R\$ 58.491,00	R\$ 58.491,00	R\$ 58.491,00	R\$ 58.491,00	R\$ 58.491,00	R\$ 58.491,00
RH	R\$ 1.027.772,66	R\$ 1.027.772,66	R\$ 1.027.772,66	R\$ 1.027.772,66	R\$ 1.027.772,66	R\$ 1.027.772,66
CONCESSIONÁRIAS	R\$ 41.495,73	R\$ 41.495,73	R\$ 41.495,73	R\$ 41.495,73	R\$ 41.495,73	R\$ 41.495,73
CONTRATOS /						
MANUTENÇÃO	R\$ 509.056,62	R\$ 509.056,62	R\$ 509.056,62	R\$ 509.056,62	R\$ 509.056,62	R\$ 509.056,62
MATERIAL MEDICO /						
INSUMO	R\$ 44.802,25	R\$ 44.802,25	R\$ 44.802,25	R\$ 44.802,25	R\$ 44.802,25	R\$ 44.802,25
MEDICAMENTOS	R\$ 48.044,03	R\$ 48.044,03	R\$ 48.044,03	R\$ 48.044,03	R\$ 48.044,03	R\$ 48.044,03
INVESTIMENTO	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
A) TOTAL FIXO	R\$ 1.729.662,29	R\$ 1.729.662,29	R\$ 1.729.662,29	R\$ 1.729.662,29	R\$ 1.729.662,29	R\$ 1.729.662,29
B) Parte variável (5% da Fixa)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
C) TOTAL =A+B	R\$ 1.729.662,29	R\$ 1.729.662,29	R\$ 1.729.662,29	R\$ 1.729.662,29	R\$ 1.729.662,29	R\$ 1.729.662,29

[illegible][illegible]